

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1032, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1032, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pelo Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre *o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.*

No documento, o requerente formulou o seguinte pedido:

1. oficiar à Petrobras para prestar esclarecimentos com relação ao efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Na justificação, o autor informa que foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, para exploração e produção de gás natural na costa do Estado do Sergipe. Segundo o autor, a estratégia da empresa seria evitar o aumento da oferta de gás natural no País e, conseqüentemente, a redução de preços. Assim, o autor considera que essa situação precisa ser elucidada, tendo em vista se tratar de projeto essencial para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, amparada no inciso X do art. 49 da CF, é *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*. Também consta na CF, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse último dispositivo constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º). Conforme o RISF, os requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, o RISF (art. 216, II) e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), estabelecem que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Portanto, cabe à Mesa decidir a respeito da proposição em análise, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

É louvável a preocupação do autor em questionar o Ministro de Minas e Energia a respeito do efetivo propósito de implementação do Projeto Sergipe Águas Profundas, para produção de petróleo e gás natural, a ser conduzida pela Petrobras. Trata-se de empreendimento que muito contribuirá

para o desenvolvimento do Estado do Sergipe e para o aumento da oferta de gás natural no mercado nacional.

No entanto, da forma como foi redigido, o Requerimento nº 1032, de 2023, encontra resistência no RISF (art. 216, II) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), que vedam interrogação a respeito do propósito da autoridade a quem se dirige.

Como forma alternativa de dar efetividade ao Requerimento proposto, sugerimos emenda, nos termos do voto a seguir, para solicitar ao Ministro de Minas e Energia o cronograma detalhado das obras de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Assim, considerando a emenda sugerida, o requerimento sob análise preenche os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1032, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 1032, de 2023)

Dê-se à ementa e ao corpo do Requerimento nº 1032, de 2023, as seguintes redações:

“Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.” (NR)

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cronograma original de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas, a ser conduzido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
2. Cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas atualizado e detalhado; e
3. Fatos que ensejaram a postergação do cronograma, se houver.”
(NR)

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator